



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 036 /2014

PROCESSO Nº 201400004045603 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ATIVOS DE REDE DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, com sede à Rua Fagundes Varela, nº 1806, Jardim Social, Curitiba - Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela **Sra. RENATA MONTEIRO RAMOS COUTO**, brasileira, portadora do RG nº 2.088.143/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 710.064.271/04, conforme consta do Processo nº 201400004045603 – atuado em 17/09/2014, resolvem celebrar o presente instrumento para **aquisição de solução de balanceamento de aplicações e capacitação técnica de balanceamento de aplicações**, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2013** do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2013 do Ministério da Cultura, Processo nº 01400.012022/2013-03, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Parágrafo Único** - O objeto do presente deste Contrato é a aquisição de Solução de Ativos de Redes e de infraestrutura de rede, conforme abaixo incluindo os serviços de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**GRUPO 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
49	Solução de balanceamento de aplicações	01	432.426,60	432.426,60
58	Capacitação técnica de balanceamento de aplicações	08	18.186,78	145.494,24
<b>TOTAL</b>				<b>577.920,84</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessorio ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

SUBCLAUSULA QUARTA - Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$577.920,84 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

SUBCLAUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das verbas nº 2014.2301.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.10 e nº 2014.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.86.10, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00009, no valor de R\$432.426,60 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), e Nº 00001, no valor de R\$145.494,24 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, emitidas em 08/10/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a LICITANTE beneficiária do GRUPO registrado na Ata de Registro de Preços, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento de Bens.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para os produtos entregues com Nota Fiscais.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a CONTRATADA fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLAUSULA QUARTA - O CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal.

SUBCLAUSULA QUINTA - O pagamento deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PAGAMENTO PRODUTOS			
Item	Evento	Data	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Entrega dos produtos, aceitação e emissão do TRP de entrega.	De D + 60 dias	80% (oitenta %)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3	Instalação, configuração, execução de todos os testes e emissão do TRP de instalação.	De D + 90 dias	20% (vinte %)
<b>CRONOGRAMA PAGAMENTO CAPACITAÇÃO TÉCNICA</b> (quando ocorrer a aquisição da capacitação)			
Item	Evento	Data	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Execução integral do item de capacitação técnica e emissão do TRP da capacitação técnica.	De D + 90 dias	100% (cem %)

SUBCLAUSULA SEXTA - Não há óbice para o pagamento total (100%) dos produtos de forma independente da capacitação técnica, visto que existe valor unitário específico para a capacitação técnica, onde esta última poderá ocorrer até o prazo total de entrega e instalação dos produtos.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço contratado é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Do Produto

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada GRUPO do Termo de Referência.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Provisório - TRP.

SUBCLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao CONTRATANTE e mantê-la atualizada;

SUBCLAUSULA QUINTA - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

I - Os danos provocados por imperícia, imprudência ou negligência dos usuários; II - Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - Danos gerados aos produtos que não sejam oriundos da fabricação, tais como: Surtos elétricos, incêndios, inundação, quedas, violação e outros;

IV - A movimentação dos equipamentos entre unidades do CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

SUBCLAUSULA DÉCIMA - O Prazo de garantia dos produtos do GRUPO 03 é de 36 meses.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, sua cobertura deverá alcançar todas as obrigações previstas no contrato, devendo ainda constar expressamente no título apresentado:

- I. cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- II. cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a contratante como beneficiário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- I. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da contratante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser restituída no prazo de 10 (dez) dias.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Os produtos serão entregues mediante a emissão de Ordens de Fornecimento.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Os produtos poderão ser solicitados em mais de uma ordem de fornecimento, a critério da Administração.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Os produtos serão entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal ou Nota de Romaneio, de acordo com as datas previstas na Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por fiscais da CONTRATANTE e pelo gestor do contrato, especialmente designados pelo responsável do órgão, devendo ser comunicada ao órgão gerenciador da Ata as eventuais ocorrências apuradas.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - As decisões que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 340/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O Gestor do Contrato observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Nomear Gestor do Contrato;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata;

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Preencher Ordem de Fornecimento de Bens – OFB de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, enviando cópia ao órgão gerenciador da Ata

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

realizadas, respeitando o disposto no ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP;

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do fornecedor beneficiário do registro de preços;

SUBCLAUSULA OITAVA - Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento;

SUBCLAUSULA NONA - Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;

SUBCLAUSULA DÉCIMA - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos de Objeto do Contrato.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverá manter registro de todas as Ordens de Serviços – OS (chamados) abertos para posterior conferência;

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Documentar todas as atividades realizadas conforme procedimentos definidos no item AMOSTRAGEM E ACEITAÇÃO, do TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a, quando aplicável:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no TR, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Entregar todos os produtos, bem como catálogos e manuais.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no parágrafo terceiro.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e a CONTRATANTE atualizados.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na e também na compatibilidade com software de terceiros;

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no TR.

**SUBCLAUSULA NONA** - Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no TR.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pagar a Contratante o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento, a ser emitida pelo fiscal do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a o CONTRATANTE para ateste e pagamento;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos deste Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica a cada 6 (seis) meses;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA** - Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para o CONTRATANTE;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Substituir e/ou reparar os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, em conformidade aos níveis de serviços mínimos;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** - Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Fornecimento de Bens (chamado), devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo usuário do equipamento, atestando a solução e os prazos praticados na OFB;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Se a CONTRATADA incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexo ou Planilhas, ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, observado o prazo e as condições estipuladas no Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor proporcional da parte do Contrato afetado, em caso de atraso no atendimento do chamado para suporte técnico, quando solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Multa moratória diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia do contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor proporcional da parte do Contrato afetado, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro do Estado de Goiás, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo CONTRATANTE à empresa CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA NONA** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de quotas do material a ser regularmente fornecido, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- o) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Quando ocorrer a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

**SUBCLAUSULA SEXTA** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**SUBCLAUSULA NONA** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo.


**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 14..... dias do mês de outubro..... de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**JOSE TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**RENATA MONTEIRO RAMOS COUTO**  
Redisul Informática LTDA